



DECISÃO EM IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGOEIRO

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Presencial nº 016/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, fiscalização, emissão, fornecimento e manutenção de “cartão alimentação” aos funcionários públicos municipais por um período de 12 (doze) meses.

IMPUGNANTE: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

DECISÃO:

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, **DECIDE:**

1. – Conhecer do recurso interposto pela **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.**, CNPJ nº 00.604.122/0001-97 para, no mérito, não acolher a impugnação;

2 – Cumpridas as formalidades legais, registra-se que a impugnação protocolada sob o nº 1620/2019 é tempestiva, face ao atendimento das exigências legais do item 14.6 e 14.7 do Edital do Pregão Pregão Presencial nº 016/2019, sendo assim passo a decidir:

Por primeiro urge esclarecer que o edital foi devidamente formalizado nos termos da lei 8.666/93, notadamente artigo 3º, o qual dispõe o seguinte:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Há que se verificar que os princípios que norteiam as licitações públicas amparam a Administração na escolha dos critérios que melhor atenda seus objetivos. A administração dispõe de margem de **autonomia e ou discricionariedade para elaborar o certame**, incumbe à administração determinar todas as condições da disputa, de modo que melhor atenda o interesse público.

3 - A impugnante vem atacar o item 10.5.6 do Edital, transcrito a seguir:

10.5.6 – **A empresa vencedora deverá apresentar, na assinatura do contrato, relação escrita, demonstrando que possui rede de no mínimo 10 (dez) estabelecimentos credenciados na região de Araçatuba - SP**, dentre os quais, no mínimo:

- a) 03 (três) redes de supermercados de grande/médio porte com lojas em Araçatuba e região;
- b) 02 (duas) padarias e similares;



- c) 02 (duas) casas de carnes, açougues ou similares;
- d) 03 (três) redes de hipermercados, abrangendo um raio de aproximadamente 250 (duzentos e cinquenta) quilômetros do município de Santo Antônio do Aracanguá-SP.

A impugnante alega que o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da convocação para assinatura do contrato, não seria um prazo razoável para apresentação dos estabelecimentos credenciados, solicitando um prazo de 30 (trinta) dias úteis.

Esclarece-se que as exigências previstas no edital e ora apontadas como abusivas e ou que poderiam macular o caráter competitivo do certame, são totalmente possíveis, com vista ao atendimento de interesse público cogente, ausente qualquer ofensa às normas que regem as licitações públicas, além do que foram constatadas através de pesquisas na internet que existem mais de 03 empresas no ramo da atividade solicitada na licitação que atendem as exigências do edital em nossa região que administram os seguintes cartões:

VR ALIMENTAÇÃO - <https://www.vr.com.br/portal/portal-vr/area-publica/rede-credenciada/>

SODEXO ALIMENTAÇÃO - <https://www.sodexobeneficios.com.br/sodexo-club/rede-credenciada/>

TICKET ALIMENTAÇÃO - <https://www.ticket.com.br/souticket/rede-credenciada>

ALELO ALIMENTAÇÃO - <https://www.alelo.com.br/onde-aceita>

Além da empresa que já presta serviços nesta Prefeitura a administradora do Cartão Verocard.

As alegações da impugnante não prosperam, pois a administração não solicitou apresentação dos estabelecimentos credenciados como critério de habilitação das licitantes, e sim, somente na fase de contratação do licitante vencedor.

A administração solicitou o credenciamento de apenas 10 (dez) estabelecimentos, dentre os quais, no mínimo:

- a) 03 (três) redes de supermercados de grande/médio porte com lojas em Araçatuba e região;
- b) 02 (duas) padarias e similares;
- c) 02 (duas) casas de carnes, açougues ou similares;
- d) 03 (três) redes de hipermercados, abrangendo um raio de aproximadamente 250 (duzentos e cinquenta) quilômetros do município de Santo Antônio do Aracanguá-SP.

Vale frisar que a maioria dos funcionários realizam suas compras no município de Santo Antônio do Aracanguá/SP e na Região de Araçatuba, a solicitação é totalmente proporcional e razoável, pensando na dificuldade das empresas em credenciar estabelecimentos, pedimos o mínimo de estabelecimentos possível, para facilitar os credenciamentos, visando não restringir a participação de qualquer licitante que tenha interesse em participar do certame. Se assim não fosse, a administração poderia exigir no mínimo 50, 100 estabelecimentos credenciados.

Quanto à questão do prazo é totalmente, consideramos que é totalmente razoável, sendo 10 (dez) dias úteis após a convocação para assinatura do contrato para apresentação dos estabelecimentos credenciados, sendo apenas 10 (dez) estabelecimentos é tempo suficiente.



Os mandados de seguranças citados pela impetrante para embasamento do pedido é totalmente desproporcional com a solicitação constante no item 10.5.6 do edital ora atacado, estamos falando aqui de apenas 10 (dez) estabelecimentos comerciais, os mandados de segurança transcritos na impugnação trazem a obrigação de credenciamento de 300, 350 estabelecimentos, realmente o prazo de 05 (cinco) dias é desproporcional, o que não é o caso em questão.

Para comprovar que o prazo é totalmente razoável, em devidas proporções o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no PREGÃO ELETRÔNICO n° 40/17, cujo objeto foi a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE-REFEIÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP, no item 12.1 do Edital, concedeu o prazo de 20 (vinte) dias corridos para assinatura do contrato e, no item 12.3, alínea “e”, como condições para assinatura do contrato, a licitante deveria comprovar que sua rede credenciada possuía pelo menos 50% de estabelecimentos com condições de atender imediatamente o objeto licitado, conforme transcrito a seguir:

12.1- A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de Contrato, a ser assinado pela adjudicatária no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data do ato de convocação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período a critério deste Tribunal de Contas, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

(...) 12.3- Constituem também condições para a celebração da contratação:

e) Para a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá comprovar que sua rede credenciada possui estabelecimentos que apresentam condições de atender, de imediato, no mínimo, a 50% da quantidade estabelecida, para cada localidade elencada no subitem 5.1 do Termo de Referência, Anexo I deste edital. (http://www4.tce.sp.gov.br/licitacao/sites/licitacao/files/pre_eletronico-40-2186_vale_refeicao_edital_0.pdf)

Estamos falando aqui de 20 (vinte) dias corridos, e não úteis, para apresentar um total de 215 (estabelecimento), conforme consta no Termo de Referência do PREGÃO ELETRÔNICO n° 40/17, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, 50% (cinquenta por cento) de um total de 430 estabelecimentos.

No caso em tela estamos falando de apenas 10 (dez) estabelecimentos, portanto o prazo de 10 (dez) dias úteis é totalmente razoável e proporcional, não podendo se valer em restrição de participação, até porque, a apresentação dos credenciados é após a fase de licitação, a solicitação não é requisito de habilitação. O prazo solicitação em dias corridos seria aproximadamente 15 (quinze) dias corridos, em comparação a exigência do próprio Tribunal de Contas no Pregão Eletrônico n° 40/17, é um prazo totalmente razoável.

O argumento da exigência de rede prévia de estabelecimentos credenciados não prospera, a solicitação da apresentação é pedida somente da licitante vencedora, que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para comprovar que atende as exigências para o cumprimento do contrato.

A exigência de apresentação dos estabelecimentos credenciados na assinatura do contrato está amparada pelo próprio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e o prazo estabelecido no Edital está totalmente razoável e proporcional, conforme demonstrado nos argumento acima expostos.



Município de Santo Antônio do Aracanguá
Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – Fone: (0**18) 3639-9000
CEP: 16130-000 - Estado de São Paulo

Folha nº _____
Visto: _____



A administração não pode ficar a mercê das empresas, tendo interesse de participar de uma licitação seja qual for o objeto as empresas devem procurar e verificar a possibilidade de cumprir as relações contratuais estabelecidas no edital. A administração não pode esperar as empresas se enquadrarem ao objeto licitado, existindo mais de três empresas que atendem o ramo de atividade relacionada no edital não há de se falar em restrição de participação, a lei já está sendo cumprida.

Neste caso ficou comprovado que pelo menos 5 empresas se enquadram no objeto, e que outras considerando o mínimo exigido podem se enquadrar as exigências contratuais.

Ante o exposto, considerando que a questões levantadas e apresentadas pela empresa não merecem prosperar, **JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE IMPUGNAÇÃO**. O horário e data do pregão permanecem inalterados.

Santo Antônio do Aracanguá, 13 de março de 2019.


SERGIO DOMINGOS DA SILVA
Pregoeiro





12- CONTRATAÇÃO

12.1- A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de **termo de Contrato**, a ser assinado pela adjudicatária no **prazo de 20 (vinte) dias** a contar da data do **ato de convocação**, podendo ser prorrogado uma vez por igual período a critério deste Tribunal de Contas, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2- Se, por ocasião da formalização do Contrato, a documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista** estiver com os **prazos de validade vencidos** junto ao CAUFESP, este Tribunal de Contas verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

- a) Se não for possível atualizá-la por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, comprovar a situação de regularidade mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

12.3- Constituem também condições para a celebração da contratação:

- a) **Inexistência de registros** em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - **CADIN ESTADUAL**”, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração;
- b) **Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial:** apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da adjudicatária, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, **ainda**, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- c) **Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial:** apresentação de comprovação documental de que as



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

- d) **Prestação de Caução em Garantia.** Este Tribunal de Contas exigirá da **CONTRATADA** garantia no valor correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor total do contrato, que deverá ser efetivada antes de sua assinatura, podendo ser prestada por uma das seguintes modalidades (a **não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato**, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas):

d.1) Caução em dinheiro: a ser recolhida nas agências do Banco do Brasil S.A. ou demais bancos autorizados a receber receitas de DARE-SP, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital;

d.2) Títulos da dívida pública;

d.3) Seguro-garantia ou fiança bancária, na forma da legislação vigente, que deverão conter, conforme o caso : **i)** Prazo de validade correspondente ao início do período de vigência do contrato até o recebimento definitivo ou término do prazo de execução; **ii)** expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações; **iii)** Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do artigo 80 da Lei Federal nº 8666/93.

- e) Para a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá comprovar que sua rede credenciada possui estabelecimentos que apresentam condições de atender, de imediato, no mínimo, a 50% da quantidade estabelecida, para cada localidade elencada no subitem 5.1 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

13- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

13.1- As condições de execução do objeto estão dispostas no **Termo de Referência** e na **Minuta de Contrato**, que integram este Edital como anexos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.5. Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a **CONTRATADA** terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, sem custo para o **CONTRATANTE**/beneficiário sendo que os créditos já deverão estar disponíveis.

4.5.1. Os novos cartões solicitados pela **CONTRATANTE/beneficiário** deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, em horário comercial, diretamente na Sede da **CONTRATANTE** à Avenida Rangel Pestana, 315, 15º andar ou, excepcionalmente, em endereço diverso, mediante prévio acordo entre as partes.

4.6. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores deste Tribunal em hipótese alguma sejam prejudicados.

4.7. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de **90 (noventa) dias**, para que o beneficiário possa utilizá-los.

4.8. Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido no período de **30 (trinta) dias**, ao **CONTRATANTE**.

5 - DA REDE CREDENCIADA

5.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais conveniados ativos, especializados no oferecimento de refeições preparadas e que estejam aptos para o fornecimento de refeições prontas, de primeira qualidade, nos padrões estabelecidos na legislação vigente, observadas, ainda, as condições de higiene e saúde, conforme **quantidade mínima de estabelecimentos** e suas respectivas localizações, definidas na seguinte conformidade:

LOCALIDADES	ABRANGÊNCIA	QTDE. MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS
SEDE - SÃO PAULO	Raio de até 02 km	100
UR-3 CAMPINAS	Raio de até 03 km	20
UR-7 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	Raio de até 02 km	20
UR-6 RIBEIRÃO PRETO	Raio de até 02 km	20
UR-9 SOROCABA	Raio de até 03 km	20
UR-8 SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	Cidade	20



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-20 - SANTOS	Raio de até 3 km	20
UR-2 BAURU	Cidade	20
UR-5 PRES. PRUDENTE	Raio de 2 km	20
UR-4 MARÍLIA	Raio de 5 km	20
UR-13 ARARAQUARA	Cidade	20
UR-1 ARAÇATUBA	Cidade	20
UR-19 – MOGI GUAÇU	Cidade	20
UR-10 ARARAS	Cidade	20
UR-14 GUARATINGUETÁ	Cidade	10
UR-16 ITAPEVA	Cidade	10
UR-11 FERNANDÓPOLIS	Cidade	10
UR-15 ANDRADINA	Cidade	10
UR-12 REGISTRO	Cidade	10
UR-17 ITUVERAVA	Cidade	10
UR-18 ADAMANTINA	Cidade	10
Total de Estabelecimentos		430

5.2. A **CONTRATADA** deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.

5.3. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações definidas por este Termo de Referência.

5.3.1. A **CONTRATADA** deverá comprovar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, que possui o mínimo de estabelecimentos credenciados, nas condições expostas neste Termo de Referência.

5.4. O **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos beneficiários.

5.5. A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

5.6. A **CONTRATADA** deverá efetuar credenciamentos adicionais de estabelecimentos, no prazo máximo de **20 (vinte) dias**, a contar do recebimento da solicitação, no intuito de suprir as necessidades dos beneficiários, ou na impossibilidade, **justificar** ou oferecer o credenciamento de estabelecimentos alternativos que deverão ser aprovados pela Comissão de Fiscalização do Contrato.